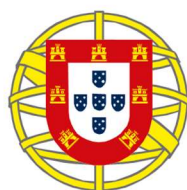


PARECER E RELATÓRIO
SOBRE A CONTA DA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ano Económico de 2022



Processo n.º 45/2022 – AUDIT

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| SIGLAS | 5 |
| PARECER SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – ANO ECONÓMICO DE 2022 | 7 |
| RELATÓRIO DE AUDITORIA À CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – ANO ECONÓMICO DE 2022 | 11 |
| INTRODUÇÃO | 13 |
| OBJETIVOS E ÂMBITO | 13 |
| METODOLOGIA | 13 |
| IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS | 13 |
| CONDICIONANTES | 14 |
| EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO | 14 |
| OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA | 15 |
| SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO | 15 |
| LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES | 24 |
| FIABILIDADE DA CONTA | 24 |
| RECOMENDAÇÕES | 27 |
| VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | 29 |
| DECISÃO | 29 |
| FICHA TÉCNICA | 34 |
| ANEXO 1 – METODOLOGIA | 35 |
| ANEXO 2 – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS | 37 |
| ANEXO 3 – EMISSÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO EM JANEIRO DE 2023 | 39 |
| ANEXO 4 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | 41 |
| ANEXO 5 – CONTRADITÓRIO | 47 |

SIGLAS

| | |
|---------|--|
| CA | Conselho Administrativo da Presidência da República |
| CCP | Código dos Contratos Públicos |
| DGTF | Direção-Geral do Tesouro e Finanças |
| DL | Decreto-Lei |
| DLEO | Decreto-Lei de Execução Orçamental |
| DR | Diário da República |
| INTOSAI | <i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i> |
| LCPA | Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso |
| LEO | Lei de Enquadramento Orçamental |
| LOE | Lei do Orçamento do Estado |
| LOPTdC | Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas |
| M€ | Milhões de euros |
| m€ | Milhares de euros |
| MPR | Museu da Presidência da República |
| NCP | Norma de Contabilidade Pública |
| OE | Orçamento do Estado |
| PAP | Pedido de Autorização de Pagamento |
| PCC | Palácio da Cidadela de Cascais |
| PGA | Plano Global de Auditoria |
| PR | Presidência da República |
| RA | Relatório de Auditoria |
| RAFE | Regime da Administração Financeira do Estado |
| Rec. | Recomendação |
| S3CP | Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas |
| SAD | Serviços de Apoio Direto ao Presidente da República |
| SGPR | Secretaria-Geral da Presidência da República |
| SIAG-AP | Sistema Integrado de Apoio à Gestão da Administração Pública |
| SIIE | Sistema de Informação dos Imóveis do Estado |
| SIOE | Sistema de Informação da Organização do Estado |
| SNC-AP | Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas |
| TdC | Tribunal de Contas |
| UniLEO | Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental |

PARECER SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – ANO ECONÓMICO DE 2022

Juízo

O presente Parecer foi emitido nos termos do n.º 1 do artigo 266.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do Orçamento do Estado para 2022 – LOE 2022).

O TdC auditou as demonstrações financeiras e orçamentais da Presidência da República (PR) anexas, reportadas a 31 de dezembro de 2022, as quais compreendem:

- o Balanço, que evidencia um total de 25.326.298,35 € e um total de Património Líquido de 22.456.907,42 €, incluindo um Resultado Líquido do Período de 104.347,63 €, a Demonstração dos Resultados por Natureza, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Alterações no Património Líquido e o Anexo às Demonstrações Financeiras.
- a Demonstração de Desempenho Orçamental, a Demonstração da Execução Orçamental da Receita, que evidencia um total de 19.787.866,07 €, a Demonstração da Execução Orçamental da Despesa, que evidencia um total de 18.057.045,70 € e um *Saldo orçamental para a gerência seguinte* de 1.866.889,49 €, e o Anexo às Demonstrações Orçamentais.

O juízo é favorável, uma vez que as demonstrações financeiras e orçamentais anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da PR, em 31 de dezembro de 2022, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Bases para o juízo

A auditoria financeira que serviu de base ao juízo sobre a conta teve por referência os princípios e as normas acolhidos no Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais do TdC, os quais são consistentes com a ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de auditoria no Sector Público, da International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI), com a Carta Ética do TdC e o Código de Conduta dos seus Serviços de Apoio.

A prova de auditoria obtida é suficiente e apropriada para apoiar o juízo expresso.

Responsabilidades do Conselho Administrativo pela apresentação das demonstrações financeiras e orçamentais

O Conselho Administrativo (CA) da PR é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras e orçamentais que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa e o desempenho

- orçamental de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público e previstos no SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
 - criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras e orçamentais isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;
 - adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados às circunstâncias.

Competência do TdC na auditoria das demonstrações financeiras e orçamentais

A auditoria do TdC visou obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras e orçamentais, como um todo, estão isentas de distorções materiais, devido a fraude ou erro, e emitir um Parecer onde conste o seu juízo. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as normas e princípios de auditoria financeira aplicados ao setor público, a saber, as normas do Manual de Auditoria do TdC – Princípios Fundamentais, da INTOSAI e da *International Federation of Accountants* (IFAC), detetará sempre uma distorção material, quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, for razoável esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores, tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Neste quadro, no decurso da auditoria:

- Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção material das demonstrações financeiras e orçamentais, devido a fraude ou a erro, conceberam-se e executaram-se procedimentos de auditoria que respondem a esses riscos e obteve-se prova de auditoria suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a emissão de opinião;
- Obteve-se uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria, com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que fossem apropriados nas circunstâncias;
- Avaliou-se a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações;
- Avaliou-se a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras e orçamentais, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada. No que se refere às demonstrações orçamentais foram avaliados os requisitos de contabilização e relato previstos na NCP 26 do SNC-AP;
- Comunicou-se ao CA, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

Foi ainda verificada a concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras e orçamentais.

Outros Requisitos Legais e Regulamentares

O TdC entende que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e é coerente com as demonstrações financeiras e orçamentais auditadas,

não tendo sido identificadas incorreções materiais; no entanto, não inclui as divulgações previstas na *NCP 27 – Contabilidade de Gestão*, em virtude de ainda não ter sido implementada, tendo a entidade apresentado o motivo para esta insuficiência no Anexo às Demonstrações Financeiras.

O Relatório da auditoria faz parte integrante do presente Parecer sobre a conta da PR.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA À CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – ANO
ECONÓMICO DE 2022**

INTRODUÇÃO

OBJETIVOS E ÂMBITO

1. A auditoria à conta da Presidência da República (PR), relativa ao ano de 2022, teve por objetivos verificar se as demonstrações financeiras e orçamentais apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da PR, bem como verificar a legalidade e regularidade das operações subjacentes.
2. Complementarmente, examinou-se o acolhimento dado às recomendações formuladas no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2021¹ e as medidas entretanto adotadas.
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 266.º da LOE 2022, enquanto não entrar plenamente em vigor a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO 2015)², os orçamentos e as contas dos órgãos de soberania de base eletiva do ano de 2022, nomeadamente da PR, regem-se pelas normas jurídicas e princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da LOE daquele ano, competindo ao TdC emitir, anualmente, até 30 de junho do ano seguinte, um parecer sobre a respetiva conta³.

METODOLOGIA

4. A auditoria financeira que serviu de base ao juízo sobre a conta teve por referência os princípios e as normas acolhidos no Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais do TdC, os quais são consistentes com a ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de auditoria no Sector Público, da International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI), com a Carta Ética do TdC e o Código de Conduta dos seus Serviços de Apoio.

A metodologia e os procedimentos são descritos, com o detalhe considerado suficiente, no Anexo 1.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

5. Compete à Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR) a elaboração da conta de gerência⁴, que é aprovada pelo respetivo CA⁵. Os membros do CA que foram responsáveis pela gerência de 2022 constam do Anexo 2.

¹ Proc. n.º 8/2022 – AUDIT.

² Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, 41/2020, de 18 de agosto, e 10-B/2022, de 28 de abril.

³ Face ao disposto no seu artigo 5.º (diploma preambular), a LEO na versão consolidada ainda não se encontra plenamente em vigor.

⁴ Cfr. artigo 15.º, alínea d), da Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro.

⁵ Cfr. artigo 14.º, alínea d), da Lei n.º 7/96.

CONDICIONANTES

6. Realça-se a boa colaboração prestada e o empenho da SGPR no fornecimento dos documentos e informações necessários.

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

7. Em cumprimento do princípio do contraditório⁶, o Juiz Relator determinou o envio do Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a conta da Presidência da República – Ano Económico de 2022 ao Presidente e membros do CA da PR responsáveis pela gerência para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

Foi apresentada uma resposta conjunta por todos os responsáveis⁷, que consta do Anexo 5 a este Parecer e Relatório, tendo as respetivas alegações, quando relevantes, sido introduzidas nos pontos do Relatório a que respeitam.

O CA assinala o importante contributo que as auditorias financeiras à PR constituem para a melhoria contínua da gestão dos processos, como evidenciado pela adoção de procedimentos que visam o acolhimento das recomendações produzidas, congratulando-se com a emissão de juízo favorável à conta da PR de 2022, tendo destacado a cooperação da equipa de auditoria e a contínua disponibilidade dos trabalhadores da PR.

⁶ Plasmado, entre outros, nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC).

⁷ Cfr. Ofício n.º 440, de 7 de julho de 2023.

OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

8. No presente capítulo relatam-se matérias consideradas relevantes decorrentes do exame dos sistemas de gestão e controlo, do acompanhamento de recomendações formuladas em Pareceres anteriores e da legalidade e regularidade das operações subjacentes.

SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO

INSTRUMENTOS DE GESTÃO

9. A SGPR procedeu, em 2022, à divulgação dos instrumentos de gestão na respetiva página eletrónica, que incluiu o Plano de Atividades, com previsão do QUAR, o Relatório de Atividades, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGIC) e o Balanço Social⁸.

No que se refere ao Balanço Social, em sede de contraditório, os membros do CA da PR informaram que “(...) *o Balanço Social foi publicitado apenas na intranet, logo após a sua aprovação. Este lapso, logo que sinalizado, teve correção imediata (...)*”.

O TdC toma boa nota da informação prestada e considera a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2021⁹ como **acolhida**.

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10. Em 2022, à semelhança do verificado no exercício anterior, manteve-se a utilização da aplicação modular Sistema Integrado de Apoio à Gestão da Administração Pública (SIAG-AP), que garante a execução da contabilidade orçamental e da contabilidade financeira, e compreende diversos módulos de apoio à gestão. É este o sistema que possibilita o registo das várias fases da despesa e da receita, a aferição do cumprimento do princípio da segregação de funções¹⁰, bem como a automatização da prestação de contas e dos respetivos mapas.
11. No decurso da análise da amostra da despesa, verificou-se um registo de cabimento em montante superior à dotação disponível, sem que o SIAG-AP tivesse desenvolvido o necessário automatismo de alerta para impedir o mencionado registo¹¹.

⁸ Aprovado pelo Conselho Administrativo em 31 de maio de 2023. Contudo, não foi cumprido, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 4.º do DL n.º 190/96, de 9 de outubro (acesso ao sítio eletrónico da SGPR, em 6 de junho de 2023).

⁹ A Rec. (7) estabeleceu: *publicitar todos os instrumentos de gestão que forem aprovados pelo Conselho Administrativo na página eletrónica da SGPR*.

¹⁰ Nos termos do artigo 52.º, n.º 6, da LEO 2015, “*As operações de execução do orçamento das receitas e das despesas obedecem ao princípio da segregação das funções de liquidação e de cobrança, quanto às primeiras, e de autorização da despesa e do respetivo pagamento, quanto às segundas.*”

¹¹ Por e-mail, de 30 de maio de 2023, a SGPR esclarece que, por regra, o SIAG impossibilita este tipo de registo alertando o utilizador com a mensagem “(0061) *Impossível registar o Cabimento porque o valor registado para a rubrica 0110.001001.311.020225.00.00.258 excede o limite*”. Por este motivo, a SGPR encontra-se a aguardar esclarecimentos da empresa *Software House*, responsável pelo SIAG-AP.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR confirmam que “... *havia uma não conformidade na apresentação do relatório “Proposta Cabimento”, que neste momento está sanada* ¹²”. Realçam ainda que “... *o Sistema SIAG possui mecanismos de validação de modo a impedir registar cabimentos superiores à dotação disponível”, pelo que a situação se encontra corrigida*”.

O TdC toma nota da informação prestada.

12. A PR preparou e prestou a informação contabilística, orçamental e económico-financeira do ano de 2022, nos termos do SNC-AP, submetendo-as na plataforma S3CP/SIGFinP (Sistema Central de Contabilidade das Contas Públicas/Sistema de Informação para a Gestão das Finanças Públicas)¹³. Nesta matéria, foram cumpridos os requisitos e a periodicidade previstos na Norma Técnica n.º 1/2017 da UniLEO¹⁴.
13. Em 2022, a SGPR atualizou a informação dos trabalhadores pertencentes ao seu mapa de pessoal no Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE). No entanto, permaneceu por celebrar o protocolo entre a PR e a entidade gestora do SIOE, previsto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro¹⁵.
14. A SGPR realizou, em 2022, trabalhos preparatórios para a implementação da aplicação *Sistema de Gestão de Frota*¹⁶, no âmbito do novo modelo de gestão do Parque Automóvel¹⁷.
15. Continua por concretizar a implementação do subsistema de contabilidade de gestão previsto na NCP 27, que permite o apoio às decisões de gestão, designadamente na avaliação do desempenho das atividades dos serviços. Neste domínio, a SGPR informou que “*Apesar de todos os esforços desenvolvidos (...), atendendo à exigência, complexidade e abrangência deste projeto (...), não foi possível no ano de 2022 a integração deste subsistema contabilístico na prestação de contas*”¹⁸. Assim, considera-se a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2021 como **não acolhida**.

Os membros do CA da PR reiteraram, em sede de contraditório, o supra referido.

¹² Cfr. Informação transmitida pela SIAG à SGPR.

¹³ Cfr. n.º 1 do artigo 28.º do DL n.º 53/2022, 12 de agosto, que aprovou as regras de execução orçamental para 2022.

¹⁴ Cfr. e-mail da SGPR, de 9 de dezembro de 2022. Foi disponibilizada informação de reporte no SIGFinP (Sistema de Informação para a Gestão das Finanças Públicas) referente a 2022 (demonstrações intercalares de âmbito mensal e trimestral).

¹⁵ Cfr. e-mail da SGPR, de 30 de maio de 2023. Face à especificidade da PR, enquanto órgão de soberania, o protocolo a celebrar com a DGAEP destina-se a regular a gestão dos dados submetidos no SIOE.

¹⁶ Cfr. Ata n.º 11 - CA/2022, de 27 de julho.

¹⁷ Cfr. e-mail da SGPR, de 30 de maio de 2023, respeitante à parametrização informática da aplicação e importação de dados. A SGPR efetuou os seguintes procedimentos: importação da informação, por viatura; identificação dos aprovadores, por serviço requisitante; formação inicial aos motoristas e encarregado do parque automóvel; orientações de apoio à utilização da aplicação de gestão de frota via intranet; criação do acesso à aplicação – via intranet (Requisição de viatura); foram realizados testes de funcionamento, selecionando como serviços “piloto” a Direção de Serviços de Informática e setores da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros; o funcionamento foi sendo monitorizado após entrada em produção, o que permitiu identificar aspetos a melhorar/corrigir identificados pelos serviços requisitantes.

¹⁸ Cfr. e-mail da SGPR, de 31 de maio de 2023, referente à Rec. (1): *concretizar a implementação do subsistema da contabilidade de gestão, adaptado ao quadro legal correspondente ao SNC-AP*.

ABONOS AO PESSOAL

16. No ano de 2022, procedeu-se ao exame das operações relativas aos abonos ao pessoal dos SAD e da SGPR, no quadro dos testes realizados por amostragem, em especial a despesa relacionada com o suplemento remuneratório mensal implementado nos serviços da SGPR com efeitos a 1 de janeiro de 2021¹⁹.
17. O exame efetuado evidenciou a adequação do processamento e cálculo do suplemento remuneratório mensal. Neste ponto específico, relevam as condicionantes estabelecidas na deliberação de 14 de janeiro de 2021 do CA da PR²⁰, designadamente a disposição transitória que estabeleceu, em situações especiais, o direito ao recebimento desse abono num montante superior ao que resultaria da fórmula de cálculo adotada²¹.
18. Quanto a esta matéria, a SGPR informou que *“As situações particulares de diferencial remuneratório passaram a ser asseguradas separadamente, tendo sido parametrizado um abono individualizado, processado em classificação orçamental autónoma. Desta forma, percebe-se, de forma inequívoca, a sua absorção (tendente à eliminação) pela fórmula de cálculo do suplemento remuneratório”*²². Em face do exposto, considera-se a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2021 **acolhida**.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

19. No que se refere à contratação pública desenvolvida durante o ano de 2022, impõe-se distinguir a que foi autorizada pela entidade, antes e após o conhecimento das recomendações constantes do Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2021²³. Efetivamente, é a partir desse conhecimento que se verifica, por regra, o ajustamento da atividade contratual e orçamental da SGPR ao quadro legal aplicável.
20. Até essa data, à semelhança do verificado no ano de 2021, foram adotadas práticas inadequadas de registo do cabimento orçamental, após a qual ocorreram apenas alguns

¹⁹ No Parecer e Relatório sobre a conta da PR do ano de 2021 foi referido o enquadramento legal que permitiu a adoção do referido suplemento, bem como as regras deliberadas pelo CA no que se refere ao respetivo cálculo (cfr. pontos 17 a 24 do Proc. n.º 8/2022 – AUDIT).

²⁰ Cfr. Ata n.º 1-CA/2021, que fixou, para a generalidade trabalhadores da SGPR abrangidos, um suplemento remuneratório equivalente a 77% do vencimento base.

²¹ Essa condicionante tinha determinado que *“Quando a percentagem resultante da fórmula constante da presente deliberação for inferior à anteriormente fixada para a realização de trabalho suplementar, o montante pecuniário que desta resulta na presente data, continua a ser auferido até à cessação do exercício das funções ou até à revisão do estatuto remuneratório do cargo/categoria que o determinaram sendo o mesmo insuscetível de qualquer alteração.”* Encontram-se nesta situação os suplementos remuneratórios pagos aos seguintes trabalhadores: mordomo (125% do VB); um encarregado operacional (100% do VB) e dois assistentes (85% do VB), todos com funções de apoio direto à Residência Oficial.

²² Cfr. e-mail da SGPR, de 31 de maio de 2023, referente à Rec. (9): *evidenciar adequadamente, do ponto de vista contabilístico, as situações particulares abrangidas pela disposição transitória em matéria de suplemento remuneratório constantes da deliberação do Conselho Administrativo da PR.*

²³ Datado de 12 de julho de 2022. Anteriormente, a SGPR já havia tomado conhecimento do projeto de recomendações em sede de contraditório.

casos²⁴, persistindo a limitação informática do SIAG que permitiu, ao longo do ano de 2022, anular os cabimentos iniciais, sem fornecedor, posteriormente substituídos por cabimentos com número diferente, após seleção do adjudicatário, num montante equivalente ao valor dos compromissos correspondentes. Esta prática não é conforme à movimentação da conta 025 – Cabimentos prevista na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental. Sobre esta matéria a SGPR informou: *“No final do ano 2022 passou a ser possível, no módulo de contratos, efetuar-se os cabimentos prévios não associando fornecedor e indicando o tipo de procedimento pré-contratual a executar e pelo valor base do mesmo. Após adjudicação é revisto o valor e indicado o fornecedor (adjudicatário do bem ou serviço), mantendo-se o número de cabimento.”* Esta situação será acompanhada em ações futuras.

21. Por outro lado, ainda por referência ao período que antecedeu o conhecimento das recomendações do TdC, manteve-se, em parte das informações que sustentaram a decisão de contratar, a falta de expressa indicação do respetivo cabimento orçamental e a inadequação temporal da sua emissão²⁵.
22. Na sequência do recomendado pelo TdC, a situação descrita no ponto anterior foi colmatada com a implementação de orientações internas estabelecidas pelo CA da PR em matéria de realização de despesas²⁶, evidenciando os processos examinados a referência à cabimentação oportunamente efetuada. Sobre este ponto, a SGPR referiu haver despesas que: *“(...) por razões de oportunidade, segurança ou confidencialidade de SEXA o PR, apenas são passíveis de ser informadas pós acontecimento.”*²⁷

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR informaram que: *“Para além das medidas já implementadas e que são do conhecimento do TdC, nomeadamente o recurso a procedimentos contratuais para fornecimentos contínuos, foram, em junho p.p., aprovadas pelo CA alterações no registo dos cabimentos relativos a despesas que, por razões de segurança, confidencialidade ou oportunidade, apenas são passíveis de ser informadas pós acontecimento, passando, para tal, a registar-se tantos cabimentos estimados quantos os necessários para cobrir as diversas situações”.*

O TdC toma nota da informação prestada e a situação continuará a ser acompanhada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2023.

23. Paralelamente, quanto aos contratos do ano de 2022 com redução a escrito, verifica-se que a SGPR refletiu o respetivo número de compromisso no texto contratual, tendo informado que *“(...) a inscrição do número de compromisso nos contratos reduzidos a escrito, é uma prática adotada. De modo a eliminar o número residual de contratos em que não se efetuou essa inscrição foram adotados procedimentos internos,*

²⁴ Encontram-se nesta situação os cabimentos dos contratos com *“Fornecedor a designar”* indicados na Informação n.º 01/GF-SOC/2022, de 5 de janeiro, bem como, a título de exemplo, os cabimentos n.ºs 1929, de 07/07/2022, e 2420, de 11/08/2022, emitidos para o contrato outorgado com a C3Vm – Engenharia e Construção Lda. e n.ºs 1932, de 07/07/2022, e 2559, de 06/09/2022, emitidos para o contrato celebrado com o fornecedor Visocare, Lda.

²⁵ Em particular, no desenvolvimento de atividades próprias à PR.

²⁶ Cfr. Ponto 4 da Ata n.º 9-CA/2022, de 7 de julho, no qual se detalham medidas tendentes ao acolhimento das recomendações formuladas pelo TdC.

²⁷ Cfr. e-mail da SGPR, de 31 de maio de 2023, referente à Rec. (4).

designadamente minutas pré-aprovadas, que nos foram garantindo a eliminação deste tipo de lapso”²⁸.

24. Contudo, mantendo-se a existência de casos pontuais em dissonância com o apropriado registo do cabimento prévio, consideram-se as respetivas recomendações formuladas no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2021²⁹ como **parcialmente acolhidas**, reiterando-se o seu acompanhamento em situações futuras.
25. No que se refere ao controlo dos limites de contratação previstos no artigo 113.º, n.º 2, do CCP³⁰, conhecida a recomendação do TdC, apuraram-se evidências da expressa indicação quanto ao cumprimento do exigido em tal norma, tendo a SGPR referido que efetua a validação “(...) através da conta corrente e/ou consulta dos processos de despesa de cada fornecedor”^{31/32}.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR referiram que se encontra “(...) em preparação, a concretizar durante o terceiro trimestre, o controlo automático dos valores acumulados através da aplicação SIAG-AP”.

O TdC toma nota da informação prestada e a situação continuará a ser acompanhada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2023.

²⁸ Cfr. e-mail da SGPR, de 31 de maio de 2023, referente à Rec. (3).

A SGPR informou ainda que “Para a melhoria dos procedimentos internos concorreram algumas mudanças organizacionais (...): (i) o recrutamento de mais um técnico superior para o Gabinete de Apoio Jurídico, com experiência na área da contratação pública, (ii) a especialização funcional dos técnicos superiores afetos a esta área, (iii) bem como dos técnicos superiores da área do Património e Manutenção. (...) a reorganização da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF), com o alívio de atribuições da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP) e com a atribuição ao Núcleo de Planeamento e Controlo de Gestão da Qualidade (NPCGQ) da monitorização das publicações dos contratos no Portal BASE e da validação da demonstração administrativa e execução financeira dos contratos, com base nos registos da aplicação SIAG-AP”.

²⁹ Rec. (3): *incluir, sem exceções, a evidência do cabimento prévio orçamental nas informações técnicas que sustentam a abertura de procedimentos de contratação pública e indicar em todos os contratos reduzidos a escrito o número de compromisso respetivo.*

Rec. (4): *garantir a tempestividade/celeridade da cabimentação orçamental em processos de despesa relacionados com atividades da PR.*

³⁰ Este preceito estabelece: “Não podem ser convidadas a apresentar propostas, entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas.”

³¹ No e-mail da SGPR, 31 de maio de 2023, foi reforçado que: “(...) está a ser preparada uma automatização na aplicação SIAG-AP, com vista à inibição de cabimento de despesa cujos limites por fornecedor/tipo de procedimento excedam os definidos no referido artigo do CCP. (...) encontra-se, ainda, por concluir, dado o volume de dados a preencher manualmente no template disponibilizado pela software house, referentes a 2021 e 2022. Realizada a importação daqueles dados, que se prevê esteja concluída durante o terceiro trimestre, passará a ser possível o controlo automático dos valores acumulados pela aplicação SIAG-AP”.

³² A SGPR refere: “Ainda que o controlo dos limites contratuais fosse efetuado, passou a ficar demonstrado na proposta de cabimento e no comprovativo de cabimento dos contratos a evidência do mesmo, (...) através da expressão colocada no campo Descrição Detalhada “Cumpre o n.º 2 do art.º 113.º do CCP.”, cfr. e-mail da SGPR, de 31 de maio de 2023, referente à Rec. (5).

26. No entanto, verificando-se ainda situações excecionais sem evidência expressa desse controlo³³, considera-se a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2021³⁴ **parcialmente acolhida**, reiterando-se o seu acompanhamento em situações futuras.
27. Quanto à publicitação de contratos no Portal *Base.gov*³⁵, verifica-se uma notória melhoria face a 2021, quer no número total de contratos publicitados, quer na sua tempestiva divulgação³⁶. Acresce não terem sido identificadas situações em desadequação ao disposto no artigo 127.º, n.º 3, do CCP³⁷. No entanto, detetou-se um número reduzido de contratos cuja publicitação foi concretizada extemporaneamente³⁸, considerando-se assim a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2021³⁹ como **parcialmente acolhida**, reiterando-se o seu acompanhamento em situações futuras.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR informaram que o procedimento de publicitação dos contratos no Portal BASE passou “(...) a ser monitorizado em termos de completude, tempestividade e adequação da publicitação no Portal BASE pelo Núcleo de Planeamento e Controlo de Gestão da Qualidade, serviço independente da DGFP”.

O TdC toma nota da informação prestada e a situação continuará a ser acompanhada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2023.

28. No ano de 2022, constatou-se que o CA da PR ratificou despesas diretamente relacionadas com atividades próprias da PR em que se verificou cabimentação extemporânea, invocando para o efeito o artigo 30.º, n.º 1, do DL n.º 28-A/96, de 4 de abril⁴⁰. A necessidade desta “ratificação” evidencia insuficiências quanto à eficácia dos mecanismos de comunicação e monitorização existentes quanto às atividades da PR, nomeadamente entre os serviços da Casa Civil da PR e a SGPR.

³³ E.g. processos de contratação que antecederam os contratos com os fornecedores Shield Domain, S.A. para a renovação da subscrição anual de licenciamento e suporte técnico da solução “Check Point”, e Simplexpor – Sistemas de Segurança Integrada, Lda. para manutenção corretiva ao sistema de deteção de incêndio.

³⁴ Rec. (5): *refletir nos procedimentos de contratação pública o controlo dos limites contratuais previstos no artigo 113º, n.º 2, do CCP.*

³⁵ Cfr. ficheiro em Excel extraído do indicado Portal, em 14 de março de 2023.

³⁶ A SGPR informou que “(...) a tempestividade e completude das publicitações no Portal BASE tem tido particular atenção por parte da PR (...). A publicitação está desde meados de 2022 a ser efetuada após a celebração do contrato, independentemente da data do primeiro pagamento. (...) para garantir a eliminação de eventuais lapsos, passou a ser monitorizada a completude, tempestividade e adequação da publicitação no Portal BASE pelo NPCGQ, serviço independente da DGFP.”; cfr. e-mail da SGPR, de 31 de maio de 2023, referente à Rec. (6).

³⁷ Este preceito legal prevê: “A publicitação referida no n.º 1 é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.”

³⁸ E.g. contratos outorgados com Cavapiterm, Lda. e C3VM Engenharia e Construção, Lda.

³⁹ Rec. (6): *publicitar de forma tempestiva todos os contratos públicos abrangidos pela obrigatoriedade de divulgação no Portal dos Contratos Públicos.*

⁴⁰ A finalidade desse preceito legal dirige-se, exclusivamente, à dispensa, quando necessário, das formalidades legais necessárias à celebração de contratos públicos, prevendo o seguinte: “Sempre que tal se revele estritamente necessário, pode ser autorizada, por deliberação do Conselho Administrativo, sob proposta fundamentada do chefe da Casa Civil ou do secretário-geral, a celebração de contratos de prestação de serviços ou de aquisição de bens com dispensa de formalidades legais, sem prejuízo de, em todos os casos, serem observados procedimentos que preservem a transparência e a economia das contratações.”

29. Contudo, as regras aplicáveis à regularidade da despesa devem ser observadas independentemente da natureza da despesa que estiver em causa⁴¹.
30. No âmbito dos testes realizados, foi ainda detetada a preparação tardia da renovação de contrato público destinado a uma necessidade contínua⁴², o que foi reconhecido pela SGPR, tendo sido informado que “(...) irá solicitar a antecipação da necessidade ao serviço requisitante”⁴³.
31. Por último, foi acompanhado o cumprimento do Protocolo de Colaboração para o funcionamento e manutenção do Palácio da Cidadela de Cascais, celebrado com o Município de Cascais, verificando-se que algumas obrigações pecuniárias daquele Município ainda estão por cumprir⁴⁴.

FUNDO DE MANEIO

32. O Fundo de Maneio para 2022 foi inicialmente constituído no valor de 15 m€⁴⁵, distribuído por diversos serviços e atividades. Nos testes realizados à documentação e registos do Fundo de Maneio da Tesouraria, constatou-se a consonância com as normas do Sistema de Controlo Interno e que os procedimentos adotados asseguram uma imagem verdadeira e apropriada dos recursos financeiros existentes.
33. Apesar das melhorias evidenciadas⁴⁶, verificaram-se insuficiências relativamente aos requisitos para pagamento de despesas através do Fundo de Maneio, nomeadamente quanto ao cumprimento das regras de movimentação definidas no respetivo

⁴¹ Cfr. n.º 3 do art.º 52.º da LEO 2015 e artigos 13.º, 21.º e 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho.

⁴² Em concreto, a renovação anual do contrato de manutenção e assistência técnica para a central telefónica da PR, para o período entre 01/01/2022 a 31/12/2022, cuja despesa foi autorizada apenas em 12/01/2022 pelo CA da PR.

⁴³ Cfr. e-mail da SGPR, de 30 de maio de 2023.

⁴⁴ Cfr. e-mail da SGPR, de 2 de junho de 2023, que menciona as diligências realizadas pela SGPR no sentido de cobrança dos consumos de eletricidade junto daquele Município e refere que a parcela correspondente à compensação financeira pela cedência do espaço, no montante de 36.900 €, foi recebida em 27 de janeiro de 2023; a *Declaração de Recebimentos em Atraso*, reportada ao final do ano de 2022, discrimina os montantes relativos aos reembolsos de consumos de eletricidade, em dívida no valor global de 4.714 €. Disponível em: https://www.sg.presidencia.pt/DSAF/ImagensSite/2022/5200_DeclaracaoRecebimentosAtraso_2022.pdf

⁴⁵ Dos quais, 2 m€ para a Atividade 108 – Museu e 13 m€ para a Atividade 258 – Gestão Administrativa, este último repartido da seguinte forma: 12 m€ pela Tesouraria; 0,5 m€ pelo Mordomo; 0,25 m€ pelo Gabinete do ex-Presidente Gen. Ramalho Eanes; 0,25 m€ pelo Diretor de Serviços de Documentação e Arquivo (cfr. Propostas n.º 113/GF-SOC/2021, de 6 de dezembro, e n.º 114/GF-SOC/2021, de 9 de dezembro, aprovadas pelo CA, em 9 de dezembro de 2021).

⁴⁶ Nomeadamente, o cumprimento do n.º 1 do art.º 9.º do Regulamento, relativo à documentação do suporte das despesas, em que “(...) cada despesa realizada deve ser suportada por uma Nota de Despesa, que especificará a justificação da necessidade da despesa (...)”. Ademais, a SGPR informou que “Foi aberto procedimento pré-contratual para fornecimento contínuo de publicações com interesse para a Direção de Serviços de Documentação e Arquivo, deixando este tipo de aquisições de ser efetuada com recurso ao fundo de maneio. A constituição do fundo de maneio para o corrente ano já não contém a verba prevista anteriormente para aquela Direção de Serviços.”, cfr. e-mail da SGPR, de 31 de maio de 2023, referente à Rec. (8).

Regulamento⁴⁷. Considera-se, assim, que a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2021⁴⁸ continua como **parcialmente acolhida**, reiterando-se o seu acompanhamento em ações futuras.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR informaram que *“(...) foram tomadas medidas no sentido do cumprimento integral do Regulamento do Fundo de Maneio (...)”*.

O TdC toma nota da informação prestada e a situação continuará a ser acompanhada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2023.

BENS MÓVEIS

34. Os testes realizados evidenciaram, à semelhança de anos anteriores, que o sistema de gestão e controlo dos bens inventariáveis nem sempre é completo e eficaz. O exame dos registos e a verificação física de bens revelaram as seguintes fragilidades: incorreta localização de bens⁴⁹, bens inventariados sem etiquetas⁵⁰ ou com designações insuficientes⁵¹.
35. À semelhança do verificado nos anos anteriores, continuam a subsistir, em paralelo, dois sistemas de inventário para os bens da SGPR e para os que estão afetos ao Museu da Presidência da República (MPR)⁵². Nesta matéria, o Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2021 reiterou a recomendação de agregação, de todos os bens da PR, num inventário único.
36. Mostra-se assim indispensável a concretização de um inventário único da totalidade dos bens (ótica da SGPR), sem prejuízo da existência em simultâneo de um inventário dos bens culturais (ótica do MPR), com as devidas especificidades. Neste âmbito, a SGPR informou que o *“(...) (MPR) deu prioridade ao registo das fichas em falta, mantendo em paralelo o preenchimento dos seus conteúdos. Estando no momento cerca de 3 mil fichas*

⁴⁷ E.g. existência de registo bibliográfico para pagamento das faturas de bibliografia ou material equiparado, cfr. n.º 2 do art.º 7.º do Regulamento de FM, relativamente à aquisição de livros sem evidência do seu cumprimento: Folha de cofre 19, atividade 258, mês 04 - Fatura-Recibo A2/495 de 01/04/2023 – 18,50 €; Fatura FAC 2021/669 de 11/04/2023 11,95 €; Fatura Venda 011F/81a327 de 5/04/2023 – 6,75 €; Fatura Recibo A2/515 de 5/04/2023 – 34,40 €; Fatura Venda 012F/35a735 de 11/04/2023 – 13,46 €; Fatura Simplificada 3543 de 15/03/2023 – 17,90 €.

⁴⁸ Rec. (8): *dar cumprimento ao Regulamento do Fundo de Maneio, condicionando o pagamento a despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis.*

⁴⁹ O bem com o n.º de inventário 4167 não se encontrava na localização indicada na ficha de inventário “Sala de audiências do PR”, mas sim no “Gabinete do PR”; muitos dos bens localizados no Palácio da Cidadela de Cascais têm a indicação de localização genérica “Armazém - Cidadela Cascais”, não se encontrando atualizada a sua localização específica.

⁵⁰ Os bens culturais não apresentavam etiquetas de identificação, e.g. bens com os n.ºs de inventário 22722, 36461, 36825 e 36964.

⁵¹ Os bens com os n.ºs de inventário 32207 e 36833 não têm associada a quantidade de elementos que os constituem, sendo designados no inventário apenas por “conjunto”.

⁵² As fichas de inventário da SGPR não estão interligadas com o código dos bens emitido pelo Museu, nem a cota dos livros emitida pela Biblioteca. Por e-mail, de 30 de maio de 2023, a SGPR, relativamente a duas viaturas com interesse histórico que não integram a listagem dos bens inventariados, indicou, como procedimento, que as mesmas *“(...) serão listadas após cruzamento da aplicação do MPR (Museu) com a aplicação SIAG-AP, de modo a harmonizar-se a designação dos bens e estabelecer-se um campo com dados relacionáveis entre ambas”*.

registadas na aplicação Museo [⁵³], irá avançar-se para o cruzamento desta aplicação do MPR com a aplicação SIAG-AP de modo a harmonizar-se a designação dos bens e estabelecer-se um campo com dados relacionáveis entre ambas⁵⁴. Assim, a recomendação continua como **parcialmente acolhida**, reiterando-se o seu acompanhamento em ações futuras.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR indicaram que: *“O processo de agregação dos inventários encontra-se em curso. (...) prevê-se a intervenção da Direção de Serviços de Informática, atendendo à componente técnica envolvida e à previsão da necessidade de desenvolvimento de software para compatibilização das aplicações. Concluída esta etapa será possível efetuar-se o registo dos novos bens culturais em sintonia nas duas aplicações. Concomitantemente far-se-á a recuperação e harmonização das fichas relativas a bens já existentes e registados (...)”*.

O TdC toma nota da informação prestada e a situação continuará a ser acompanhada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2023.

EMISSÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO

37. O exame das operações selecionadas, no quadro dos testes realizados por amostragem, revelou:

- a realização de despesas, no montante de 414.824,22 € (Anexo 3), em que foi cumprido o ciclo orçamental das despesas, *i.e.* a cabimentação, a autorização da despesa e a autorização de pagamento, efetuadas até 31/12/2022;
- a emissão dos correspondentes meios de pagamento foi efetuada no início de janeiro de 2023, por *Homebanking*, mas os movimentos contabilísticos encontram-se refletidos nas demonstrações orçamentais e financeiras do exercício de 2022, nomeadamente nas rubricas económicas e nas contas de *Caixa e Depósitos* e de *Fornecedores*.

Não sendo o n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, 12 de agosto, que estabeleceu 27 de dezembro de 2022 como a data-limite para a emissão de meios de pagamento pelos serviços da administração central, aplicável à Presidência da República, por se tratar de um Órgão de Soberania de natureza eletiva, o Conselho Administrativo da PR tem que definir os prazos aplicáveis na SGPR à realização desse tipo de operações, com observância dos princípios e regras constantes da Lei de Enquadramento Orçamental e do Orçamento de Estado em vigor, prevenindo que tais situações voltem a ocorrer no futuro.

⁵³ Destinada à gestão do património museológico. Tendo em conta a informação remetida por e-mail da SGPR, de 22 de março de 2022 (em que indicou um total de 3.446 fichas de inventário - 2007 fichas do MPR, 302 do Palácio da Cidadela de Cascais, 250 do Palácio de Belém, 537 de peças em depósito e 350 de peças recenseadas, com 18% [483] de fichas concluídas), encontram-se, atualmente, concluídas com toda a informação fundamental cerca de 87% das fichas de inventário, registando-se uma evolução positiva nesta matéria.

⁵⁴ Cfr. e-mail da SGPR, de 31 de maio de 2023, referente à Rec. (2): *agregar num inventário único todos os bens da PR, procedendo à atualização atempada do mesmo*.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR informaram que *“(...) irá fixar as normas procedimentais da execução orçamental para sua aplicação no corrente ano civil, tendo o CA, em sessão de 6 de julho de 2023, deliberado desde já definir o dia 31 de dezembro como data-limite para autorização e emissão de meios de pagamento”*.

O TdC toma nota da informação prestada e a situação continuará a ser acompanhada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2023.

LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES

38. O exame das operações realizadas incluiu a verificação, numa base de amostragem, da documentação de suporte das quantias constantes da Demonstração do Desempenho Orçamental, Balanço, Demonstração de Resultados por Natureza, Demonstração de Fluxos de Caixa, tendo em vista confirmar se as atividades, as transações financeiras e a informação refletida nas demonstrações financeiras e orçamentais estão de acordo com as normas legais gerais e específicas em vigor, tendo-se concluído que foram cumpridas, existindo, no entanto, intempetividade no registo da cabimentação de despesas.

FIABILIDADE DA CONTA

39. A conta da PR foi apresentada nos termos da Instrução n.º 1/2019-PG⁵⁵, comportando todos os documentos previstos, nomeadamente Balanço, Demonstração dos Resultados por Natureza, Demonstração de Desempenho Orçamental, Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 4), Demonstração das Alterações no Património Líquido, Demonstração de Execução Orçamental da Despesa e da Receita, Anexos às Demonstrações Financeiras e às Demonstrações Orçamentais, e Relatório de Gestão de 2022⁵⁶.
40. Tendo em conta o resultado das verificações efetuadas de forma a determinar, com um grau de segurança razoável, se as demonstrações financeiras e orçamentais da PR estão isentas de distorções materiais, concluiu-se o que se apresenta nos pontos seguintes.
41. As demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira em 31 de dezembro de 2022, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com o SNC-AP, não obstante se verificar que se manteve inventariado e se encontra reconhecido como *Ativo Fixo Tangível*, no Balanço da PR, o edifício Casa do Regalo⁵⁷. A SGPR comunicou à DGTF a caducidade do contrato de cedência desse imóvel, a 30 de novembro de 2021⁵⁸; no entanto, a SGPR efetuou ainda, durante o ano de 2022, o

⁵⁵ Publicada no DR, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019.

⁵⁶ A Resolução n.º 2/2021, do Plenário da 2.ª Secção do TdC, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2021, fixou, como prazo limite de remessa das contas ao TdC, 31 de março do ano subsequente. A prestação de contas da PR foi efetuada em 28 de março de 2022.

⁵⁷ Pelo valor patrimonial líquido de 705.925,76 €. No Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SIIE), a atualização da Ficha de Ocupação n.º 35808, referente à Tapada das Necessidades – Casa do Regalo, com o estado de “Devoluto”, foi efetuada em 7 de dezembro de 2022 (cfr. e-mail remetido pela SGPR à DGTF, na mesma data).

⁵⁸ Cfr. Ata n.º 18-CA/2021, de 26 de novembro, e Ofício n.º 731, da SGPR, de 17 de novembro de 2021, relativo ao processo de extinção do gabinete de trabalho do ex-Presidente da República Dr. Jorge Sampaio, pelo que aquele imóvel retornou à posse da DGTF.

pagamento de algumas despesas relacionadas com o referido edifício, designadamente para cumprimento de um contrato já antes em vigor^{59/60}. Esta situação deverá ser regularizada nas demonstrações financeiras de 2023, bem como divulgada no respetivo Anexo.

Em sede de contraditório, os membros do CA da PR referiram que: *“Uma vez cessadas todas as obrigações contratuais, a PR irá abater, no corrente ano, o edifício Casa do Regalo ao seu inventário e proceder ao desreconhecimento como Ativo Fixo Tangível (...)”*.

O TdC toma nota da informação prestada e a situação continuará a ser acompanhada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2023.

42. O Relatório de Gestão não inclui as divulgações previstas na *NCP 27 – Contabilidade de Gestão*, tendo a entidade apresentado o motivo para esta insuficiência no Anexo às Demonstrações Financeiras⁶¹.

⁵⁹ Cfr. e-mail da SGPR, de 1 de junho de 2023: *“(...) há a relevar as despesas que a Secretaria-Geral teve (...): (i) consumo de energia elétrica, que só em fevereiro de 2022 passou a ser encargo do Ministério dos Negócios Estrangeiros (e do qual fomos ressarcidos) e (ii) a monitorização de instabilidade estrutural, despesa faturada pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil apenas no final de dezembro de 2022 [fatura, de 29 de dezembro de 2022, no montante de 8.917,50€ (2.ª e última prestação, com a entrega do relatório final), referente ao contrato celebrado com o LNEC, em 23 de abril de 2021]”*.

⁶⁰ Cfr. Ata n.º 18-CA/2021: *“(...) trabalhos de monitorização dos deslocamentos das paredes da Casa do Regalo, que se encontram a ser desenvolvidos pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, deliberando que se dê continuidade aos mesmos, dada a importância da matéria para a estabilidade do edifício, honrando o contrato estabelecido (...)”*.

⁶¹ Cfr. Anexo às Demonstrações Financeiras de 2022: *“Exceciona-se a NCP 27 – Contabilidade de Gestão uma vez que a entidade ainda não tem desenvolvido um sistema de contabilidade de gestão, assente no tratamento analítico de gastos”*.

A NCP 27 no ponto 6 – Divulgações, n.º 34 refere: *“O Relatório de gestão deve divulgar, por cada bem, serviço ou atividade final, a seguinte informação: (a) Custos diretos e indiretos de cada bem, serviço e atividade; (b) Rendimentos diretamente associados aos bens, serviços e atividades (se existirem); (c) Custos totais do exercício económico e custo total acumulado de atividades, produtos ou serviços com duração plurianual, ou não coincidente com o exercício económico. (d) Objetos de custos finais para os quais se determinou o custo total, os critérios de imputação dos custos indiretos utilizados e os custos não incorporados”*.

RECOMENDAÇÕES

43. Atentas as observações do presente Relatório e a necessidade de reforçado empenho no célere acatamento das recomendações constantes do Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2021, ainda não acolhidas, reiteram-se e formulam-se, ao Conselho Administrativo da Presidência da República, as recomendações seguintes:
- a) concretizar a implementação do subsistema da contabilidade de gestão, adaptado ao quadro legal correspondente ao SNC-AP;
 - b) agregar num inventário único todos os bens da PR, procedendo à atualização atempada do mesmo;
 - c) incluir, sem exceções, a evidência do cabimento prévio orçamental nos procedimentos de contratação pública;
 - d) garantir a tempestividade/celeridade da cabimentação orçamental nos processos de despesa;
 - e) refletir, integralmente, nos procedimentos de contratação pública o controlo dos limites contratuais previstos no artigo 113º, n.º 2, do CCP;
 - f) publicitar, de forma tempestiva, todos os contratos públicos abrangidos pela obrigatoriedade de divulgação no Portal dos Contratos Públicos;
 - g) dar cumprimento integral ao Regulamento do Fundo de Maneio;
 - h) regularizar a situação do edifício Casa do Regalo no inventário e nas demonstrações financeiras da PR do ano de 2023;
 - i) fixar normas procedimentais na execução orçamental, nomeadamente quanto aos prazos a cumprir pela SGPR na autorização de pagamentos e na emissão dos meios de pagamento, no limite, até 31 de dezembro de cada ano.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

44. Do projeto de Parecer e Relatório abriu-se vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTdC.

DECISÃO

45. O Plenário Geral do Tribunal de Contas delibera:

- a) Aprovar o Parecer e Relatório sobre a conta da Presidência da República – Ano económico de 2022;
- b) Determinar que o Parecer e Relatório, com os respetivos anexos, sejam remetidos:
 - a Sua Excelência o Presidente da República;
 - ao Conselho Administrativo da Presidência da República;
 - aos membros do Conselho Administrativo responsáveis pela gerência de 2022; e
 - ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas.
- c) Determinar que o Conselho Administrativo da Presidência da República, no prazo de 6 meses, informe o Tribunal sobre o acolhimento das recomendações ou da respetiva justificação, em caso contrário;
- d) Acompanhar o seguimento dado às recomendações em futuros Pareceres sobre a conta da Presidência da República;
- e) Fixar o valor global dos emolumentos em 1.716,40 €;
- f) Publicar o Parecer e Relatório, com os respetivos anexos, no sítio eletrónico do TdC.

Aprovado em sessão do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em 12 de julho de 2023.

O Conselheiro Presidente,



(José F. F. Tavares)

O Conselheiro Relator,

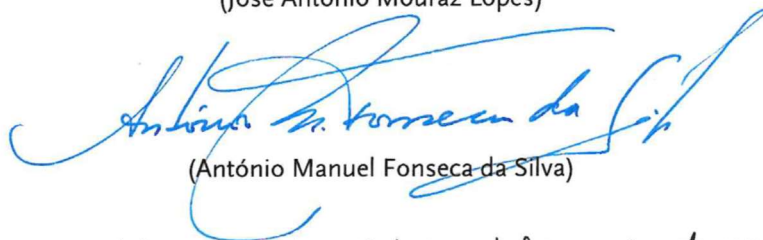


(Mário António Mendes Serrano)

Os Conselheiros Adjuntos,

Votou favoravelmente, com adesão à declaração de voto do Conselheiro António Martins, não assinando por ter participado por videoconferência.

(José António Mouraz Lopes)



(António Manuel Fonseca da Silva)

Votou em conformidade com declaração de voto anexa, não assinando por ter participado por videoconferência.

(Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David)



"Voto o Parecer e Relatório, com declaração de vencido, quanto à questão prévia da competência do Plenário Geral, porquanto considero, em súmula, em interpretação conjugada dos artigos 75.º, *a contrario sensu*, e 78.º, n.º 1, alínea f), ambos da LOPTC, que o órgão do Tribunal de Contas materialmente competente para apreciação e votação deste Parecer e Relatório é a 2.ª Secção, em plenário."

(António Francisco Martins)

Voto favoravelmente, não assinando por
ter participado na videoconferência.

(Alziro Antunes Cardoso)

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

(Luís Filipe Cracel Viana)

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

Voto favoravelmente, não assinando por
ter participado na videoconferência.

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)



Gouveia (com declarações de voto)

(Paulo Heliodoro Pereira Gouveia)

Luís Miguel

(Luís Miguel Delgado Paredes Pestana Vasconcelos)

Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita

Voto suscitado quando à questão. petição de incompetência do Plenário para assumir o funcionamento do Declaração de Voto do Conselho Administrativo. (com medida nos autos anteriores)

(Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita)

Nuno Miguel

(Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho)

Ana Furtado

(Ana Margarida Leal Furtado)

Maria Cristina

(Maria Cristina Flora Santos)

FICHA TÉCNICA

| NOME | CATEGORIA | FORMAÇÃO ACADÉMICA |
|---|---|--|
| COORDENAÇÃO GERAL E SUPERVISÃO: António Sousa | Auditor-Coordenador | Licenciatura em Auditoria |
| COORDENAÇÃO: Francisco Moledo | Auditor-Chefe | Licenciatura em Direito |
| EQUIPA TÉCNICA: Claudia Coelho Fernando Barros Rui Salvador | Auditora Técnico Verificador Superior Auditor | Licenciatura em Contabilidade e Administração Licenciatura em Direito Licenciatura em Gestão |

Projeto de Parecer sobre a Conta da PR, relativa ao ano de 2022:

Voto vencido, por entender que este Plenário Geral é um órgão materialmente incompetente para apreciar e aprovar a Conta da PR, atendendo às competências que estão previstas no art.º 75.º, als. a) a f) e h), da LOPTC – cf. também os art.ºs 5.º, n.º 1, al. d), 51.º, n.º 1, al. a), 52.º a 54.º da LOPTC, 266.º, n.º 2, da LOE de 2022, 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11/09 e 96.º do CPC, *ex vi* art.º 80.º da LOPTC.

Entendo que a apreciação e a aprovação da Conta da PR comete à 2.º Secção - em subsecção, cf. art.º 78.º, n.º 2, al. a), da LOPTC – ou, eventualmente em Plenário da 2ª secção – cf. art.º 78.º, n.º 1, al. f), da LOPTC.

No que se refere à competência do Plenário Geral prevista na al. g) do art.º 75.º da LOPTC, considero que, no caso, não ocorre a indicada importância. Para além disso, o acionamento da competência prevista nesta alínea exigiria deliberação autónoma e prévia a afirmar a importância da apreciação destas Contas pelo Plenário Geral, o que não foi feito e relativamente à qual votaria igualmente vencida.

Por último, considero que aceitar ou afirmar a importância que justifica a apreciação pelo Plenário do TdC das Contas da AR e da PR é também algo pernicioso para a própria atividade do TdC e para o exercício das legais competências deste Tribunal, quando entendido como um Tribunal que tem uma missão, identidade e estrutura própria e constituiu um todo orgânico, que assim foi criado e querido pelo legislador constituinte, pois deixa todos os juízes deste TdC impedidos para apreciar de uma eventual infração financeira que daí derive, máxime, os juízes que integram a 3.º Secção e, nessa mesma medida, perverte aquela missão, identidade e estrutura própria que o legislador constituinte quis conferir a este tribunal.

Razão porque declararia a incompetência em razão da matéria deste Plenário Geral para apreciar e aprovar a Conta da PR e remeteria a apreciação da questão para a Subsecção da 2.º Secção, conforme art.º 78.º, n.º 2, al. a), da LOPTC.

A verificação da referida exceção de incompetência implica que não se possa conhecer acerca do conteúdo do Parecer em questão, pelo que não me pronúncio sobre esse conteúdo – cf. art.º 603.º, n.º 1, 659.º, n.º 3, do CPC, *ex vi* art.º 80.º da LOPTC.

Lisboa, 12/07/2023

Sofia David

Assinado por: **SOFIA ILDA MOURA DE MESQUITA DA
CRUZ DAVID**
Data: 2023.07.12 17:28:31+01'00'



Declaração de voto no processo relativo ao Parecer sobre a Conta da Presidência da República de 2022 (plenário geral ou sessão plenária do Tribunal de Contas do dia 12 de julho de 2023):

- §1 O Tribunal de Contas português é único no mundo (cf. o artigo 214º da CRP).
- §2 Funciona através de seis formas diferentes, como veremos.
- §3 É, à semelhança do TC (cf. a Lei nº 28/82), um tribunal-jurisdicção, o que significa que todas as suas decisões com efeitos externos são organicamente jurisdicionais. É constituído por 18 juizes e o Presidente. Na sede pode estar organizado como a lei o decidir e, em cada região autónoma, tem necessariamente uma Secção Regional com competência material plena.
- §4 O Tribunal de Contas português funciona, enquanto órgão jurisdicional, (i) em “sessão plenária” (é o tribunal, o plenário geral), (ii) em “secções” e “respetivas subsecções” (parte do tribunal), e (iii) em “secção regional” na Madeira e nos Açores (parte do tribunal).
- §5 As 5 secções são órgãos internos ou modos de funcionamento e organização. São “partes” funcionais do tribunal, ao contrário da sessão plenária ou plenário geral (que é o TdC no seu todo).
- §6 A sessão plenária (ou plenário geral) deste tribunal ou de outro tribunal não é, em rigor e ao contrário do senso comum, um órgão interno do TdC, porque ela é o próprio tribunal a funcionar integralmente. Não há, portanto, que igualizar organicamente (i) cada uma das 5 secções ou órgãos internos ao (ii) plenário ou sessão plenária do TdC, já que nesta última forma estamos a falar do próprio tribunal no seu todo.
- §7 As suas competências judiciais decorrem do previsto na CRP e na LOPTC (que data de 1997).
- §8 Ora, a aprovação do presente Parecer constitui uma decisão - num processo de tribunal *ex vi* LOPTC e RTC - de um tribunal supremo, *i. e.* constitui uma decisão judicial, uma decisão organicamente jurisdicional *ex vi* artigo 214º/1 da CRP e artigo 80º da LOPTC (que remete para o RTC e para o C.P.C.).
- §9 O objeto do presente processo do Tribunal de Contas português não estará previsto na competência do Tribunal de Contas a funcionar em Plenário ou sessão plenária, a não ser que implícita a esta Deliberação ou acórdão esteja a assunção e aplicação aqui do artigo 75º/g) da LOPTC clarificado pelo artigo 27º/1-a)-*in fine* do RTC (que é um poder-dever e não uma mera faculdade do tribunal em plenário geral); ou prévia Deliberação do TdC a integrar esta matéria na cit. alínea g).
- §10 É o que se constata a partir das normas jurídicas extraíveis facilmente dos textos normativos que constam do artigo 75º da LOPTC, ao abrigo do artigo 9º do C.C. Por outro lado, parecer-me-ia estranho que esta concreta matéria importante pudesse caber “apenas” a uma subsecção de um órgão interno (cf. o artigo 78º e o squi decisivo artigo 77º/a)).



§11 Portanto, temos de concluir que o Tribunal de Contas é competente em razão da matéria para aprovar este importante parecer (que é uma competência organicamente jurisdicional, face ao artigo 214º da CRP; à qual se aplica o artigo 80º da LOPTC), porque está a agir ao abrigo do artigo 75º/g) da LOPTC e eventualmente do artigo 27º/1-a)-in fine do Regulamento do Tribunal de Contas.

§12 *A latere*: parece, aliás, necessário ou, pelo menos, muito conveniente, que a LOPTC (de 1997) seja atualizada nos seguintes termos:

“Artigo 75.º da LOPTC - Competência do Tribunal de Contas em sessão plenária (em vez de “plenário geral”, para evitar o erro de igualizar organicamente o todo TdC com uma das 5 secções, o todo com cada parte)

1 - Compete ao Tribunal de Contas a funcionar em plenário geral:

a) Aprovar o relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado;

b) Aprovar o relatório e parecer sobre a Conta da Presidência da República;

c) Aprovar o relatório e parecer sobre a Conta da Assembleia da República;

d) Julgar os recursos interpostos contra as decisões de aprovação de relatórios que contenham a identificação de eventuais infrações financeiras e a indicação das consequentes responsabilidades financeiras; OU: “Aprovar os relatórios do tribunal em que se detetem eventuais infrações financeiras, com a consequente indicição de responsabilidades financeiras.” Neste caso, será uma deliberação/acórdão em 1ª e última instância (à semelhança do que ocorre noutros processos do Tribunal de Contas e também do TC). Que resolve as questões abordadas no nº 3, bem como uma suposta e claramente inexistente necessidade de tutela jurisdicional efetiva à luz do artigo 214º/1 da CRP!

e) Fixar jurisprudência em recurso extraordinário;

f) Aprovar os projetos de orçamento e os planos de ação trienais;

g) Aprovar o Regulamento do Tribunal, sob proposta de cada Secção na parte respetiva;

h) Exercer o poder disciplinar sobre os juizes;

i) Aprovar o relatório anual do Tribunal;

j) Exercer as demais funções previstas na lei;

k) Apreciar, por iniciativa prévia do Presidente ou de uma secção, quaisquer outros assuntos ou processos que não sejam da competência funcional das secções ou da comissão permanente.

2 - O Presidente integra o quórum e vota todas as decisões.

3 - Nas sessões a que se referem as alíneas a), b) e c) do número 1 não participam os juizes que possam vir a julgar os eventuais processos de efetivação das responsabilidades financeiras identificadas.

4 - No julgamento dos recursos a que se refere a alínea d) do número 1, a sessão plenária não integra os juizes que participaram na decisão recorrida, nem os que possam vir a julgar os eventuais processos de efetivação de responsabilidade financeira.”

Pelo exposto, declaro que aprovo este Parecer, considerando que o “Tribunal de Contas em sessão plenária ou plenário geral” está aqui a agir ao abrigo do artigo 75º/g) e do artigo 80º, ambos da LOPTC.

Lisboa, Tribunal de Contas, 12 de julho de 2023.

Paulo H. Pereira Gouveia, Juiz Conselheiro



ANEXO 1 – METODOLOGIA

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas nos manuais de auditoria do TdC. A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas estandardizadas, bem como pela plataforma do ModinAudit. As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.

PLANEAMENTO

Estudos preliminares (EP)

2. Os EP incluíram a realização de trabalhos intercalares⁶² (realizados no final do ano de 2022) que se consubstanciaram no exame preliminar dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno, na realização de testes de conformidade e testes de procedimentos, no exame da execução orçamental e das demonstrações financeiras (*cut-off* a 30 de setembro de 2022) e no exame dos dados sobre processos contratuais.

Plano Global de Auditoria (PGA)

3. Com base nos EP foi elaborado o PGA⁶³, que precisa o âmbito da auditoria e os seus objetivos, indica genericamente a metodologia, os procedimentos e a equipa de auditoria e fixa o calendário da ação.

Apreciação dos sistemas de gestão e controlo

4. A apreciação dos sistemas de gestão e controlo decorreu de acordo com as seguintes fases: identificação dos sistemas existentes; confirmação dos sistemas através de testes de procedimento; identificação dos pontos-chave do controlo e avaliação preliminar dos controlos através de testes de conformidade; e apreciação do funcionamento dos sistemas.

5. Para o efeito, foram realizadas entrevistas estruturadas, examinada uma amostra aleatória de 30 transações de receita e despesa, e verificações documentais.

6. Os resultados obtidos permitiram concluir que o controlo interno (ambiente de controlo e procedimentos) é *Regular*⁶⁴.

7. Em consequência, atendendo à natureza das transações e dos valores em exame, com uma gestão administrativa largamente informatizada, e ter-se constatado que a informação produzida pelo SIAG-AP é consistente com a escriturada na Demonstração de Desempenho Orçamental, considerou-se que o risco inerente é *Médio*, o risco de controlo é *Médio* e fixou-se o limiar de materialidade em 2% do total da despesa⁶⁵.

⁶² Aprovados pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 21 de novembro de 2022 (cfr. Informação n.º 43/2022 – DAIV).

⁶³ Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 17 de abril de 2023 (cfr. Informação n.º 21/2023-DAIV).

⁶⁴ Numa escala de: deficiente; regular; bom (cfr. Manuais de Auditoria do TdC).

⁶⁵ Pressuposto dentro do intervalo aconselhado nos Manuais de Auditoria do TdC.

EXECUÇÃO DA AUDITORIA

8. A fase de execução decorreu junto da SGPR, presencialmente, tendo-se realizado testes e recolha de evidências de auditoria.

Programa de Auditoria (PA)

9. Em função do conhecimento da PR e dos pontos fortes e fracos do sistema de gestão e controlo, foi elaborado o PA⁶⁶, que incluiu o Quadro Metodológico, em que se identificaram, de forma detalhada, as áreas a auditar, as operações, registos e documentos a analisar.

10. O *Plano de amostragem* abrangeu todas as áreas auditáveis, nomeadamente as rubricas do Balanço e da Demonstração dos Resultados por Natureza, articulando as operações selecionadas das áreas orçamental e financeira, num total de 189 transações, das quais 44 relativas a receita própria e transferências do OE (3.635 m€, correspondendo a 18,4% do total de receita)⁶⁷, 99 referentes a despesa (1.732 m€, correspondendo a 9,6% do total de despesa)⁶⁸ e 16 referentes a circularizações⁶⁹.

11. O exame dos registos e da documentação comprovativa consubstanciou-se na realização de um conjunto de procedimentos e de testes (de conformidade e substantivos), incluindo a revisão analítica, o exame da execução orçamental e a análise de ficheiros informáticos, designadamente através do acesso a bases de dados e/ou plataformas utilizadas pela PR (e.g. SIAG-AP, PingWin, AnoGOV) e a circularização de saldos de clientes e fornecedores.

Realização das verificações físicas

12. A verificação física de bens foi efetuada presencialmente, tendo sido selecionados 15 bens adquiridos em 2022 e 15 bens de anos anteriores (para cada bem foi verificada a sua localização e aposição de etiqueta). Os resultados substantivos alicerçaram as opiniões de auditoria constantes no Parecer.

RELATO

13. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator determinou o envio do projeto de Parecer e do Relato de Auditoria para contraditório.

⁶⁶ Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 28 de abril de 2023 (cfr. Informação n.º 23/2023-DAIV).

⁶⁷ Selecionadas pelo método de amostragem aleatória, com recurso ao IDEA.

⁶⁸ Selecionadas pelo método MUS (*Monetary Unit Sampling*), com recurso ao IDEA. Dados de base e pressupostos para o cálculo da dimensão da amostra: Risco de auditoria ($RA = RI \times RC \times RD$) = 5%; Valor da Despesa 18.057 m€; Limiar de materialidade (LM) = 2% (materialidade em valor 361 m€); Nível de confiança dos testes substantivos (NC) = 73%; Risco inerente (RI), médio, de 0,65; Risco de controlo (RC), médio, de 0,2; Risco de deteção ($RD = RA / (RI \times RC)$) de 0,27; dimensão (estimada) da amostra = 65 transações.

⁶⁹ 10 relativas a circularização de fornecedores e 6 relativas a circularização de clientes.

ANEXO 2 – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Relação Nominal dos Responsáveis

| Presidência da República | | | |
|--|--|--|--|
| Período de relato: 01/01/2022 a 31/12/2022 | | | |

| Nome | Órgão / Cargo | Período de responsabilidade | Morada |
|--|--|-----------------------------------|--------|
| Ana Cristina Martins Baptista | Secretária-Geral | 01/01/2022 ----- 31/12/2022 | |
| Fernanda Maria Estrelinha da Silva Glória de Campos | Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros | 01/01/2022 ----- 31/12/2022 | |
| Fernando Augusto Rodrigues Frutuoso de Melo | Chefe da Casa Civil | 01/01/2022 ----- 31/12/2022 | |
| Luís Carlos de Sousa Pereira | Chefe da Casa Militar | 01/01/2022 ----- 31/12/2022 | |

ANEXO 3 – EMISSÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO EM JANEIRO DE 2023

| PAP n.º | Data Autorização do pagamento | Data Pagamento Homebanking | Fornecedor | Valor (€) |
|---------|-------------------------------|----------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| 3047 | 31/12/2022 | 03/01/2023 | CVF Construtora Vila Franca, Lda. | 57.532,83 ⁷⁰ |
| 3048 | 31/12/2022 | 03/01/2023 | C3VM - Engenharia e Construção Lda. | 77.303,43 |
| 3081 | 31/12/2022 | 03/01/2023 | Pahldata Portugal | 84.519,55 |
| 3096 | 31/12/2022 | 04/01/2023 | Visocare, Lda. | 68.675,60 |
| 3098 | 31/12/2022 | 04/01/2023 | Statua, Lda. | 15.405,75 |
| 3115 | 31/12/2022 | 05/01/2023 | Warpcom Services, S.A. | 151.307,21 |
| 3120 | 31/12/2022 | 05/01/2023 | Alquimia da Arte, Lda. | 11.435,31 |

⁷⁰ No âmbito deste PAP, o montante selecionado na amostra da despesa foi de 6.177,37 €.

ANEXO 4 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Balço

| Presidência da República | | | |
|--|-------|--------------|--------------|
| Período de relato: 01/01/2022 a 31/12/2022 | | | |
| Rúbricas | Notas | Ano corrente | Ano anterior |
| Total Ativo | | | |
| Ativo Não Corrente | | | |
| Ativos fixos tangíveis | | 22755931,65€ | 21609823,64€ |
| Propriedades de investimento | | 0,00€ | 0,00€ |
| Ativos intangíveis | | 160548,66€ | 250909,40€ |
| Ativos biológicos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Participações financeiras | | 0,00€ | 0,00€ |
| Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis | | 0,00€ | 0,00€ |
| Clientes contribuintes e utentes | | 0,00€ | 0,00€ |
| Acionistas/sócios/associados | | 0,00€ | 0,00€ |
| Diferimentos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Outros ativos financeiros | | 0,00€ | 0,00€ |
| Ativos por impostos diferidos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Outras contas a receber | | 0,00€ | 0,00€ |
| Total Ativo | | | |
| Ativo Corrente | | | |
| Inventários | | 492556,26€ | 486491,98€ |
| Ativos biológicos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis | | 0,00€ | 0,00€ |
| Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis | | 0,00€ | 0,00€ |
| Clientes contribuintes e utentes | | 42369,85€ | 1964,91€ |
| Estado e outros entes públicos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Acionistas/sócios/associados | | 0,00€ | 0,00€ |
| Outras contas a receber | | 294,09€ | 1116,83€ |
| Diferimentos | | 7708,35€ | 0,00€ |
| Ativos financeiros detidos para negociação | | 0,00€ | 0,00€ |
| Outros ativos financeiros | | 0,00€ | 0,00€ |
| Ativos não correntes detidos para venda | | 0,00€ | 0,00€ |
| Caixa e depósitos | | 1866889,49€ | 604675,34€ |
| Total Passivo | | | |
| Passivo Não Corrente | | | |
| Provisões | | 0,00€ | 0,00€ |
| Financiamentos obtidos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Fornecedores de investimentos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Fornecedores | | 0,00€ | 0,00€ |
| Responsabilidades por benefícios pós-emprego | | 0,00€ | 0,00€ |
| Diferimentos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Passivos por impostos diferidos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Outras contas a pagar | | 54961,65€ | 125652,43€ |
| Total Passivo | | | |
| Passivo Corrente | | | |
| Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos | | 1511083,34€ | 307862,80€ |
| Fornecedores | | 0,00€ | 0,00€ |
| Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes | | 0,00€ | 127,50€ |
| Estado e outros entes públicos | | 886,12€ | 1839,17€ |
| Acionistas/sócios/associados | | 0,00€ | 0,00€ |
| Financiamentos obtidos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Fornecedores de investimentos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Outras contas a pagar | | 1302459,82€ | 1170740,52€ |
| Diferimentos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Passivos financeiros detidos para negociação | | 0,00€ | 0,00€ |
| Outros passivos financeiros | | 0,00€ | 0,00€ |
| Total Património Líquido | | | |
| Património Líquido | | | |
| Património/Capital | | 4736510,70€ | 4736510,70€ |
| Ações (quotas) próprias | | 0,00€ | 0,00€ |
| Outros instrumentos de capital próprio | | 0,00€ | 0,00€ |
| Prémios de emissão | | 0,00€ | 0,00€ |
| Reservas | | 0,00€ | 0,00€ |
| Resultados transitados | | 1687303,07€ | 2040037,57€ |
| Ajustamentos em ativos financeiros | | 0,00€ | 0,00€ |
| Excedentes de revalorização | | 0,00€ | 0,00€ |
| Outras variações no património líquido | | 15928746,02€ | 14924945,91€ |
| Resultado líquido do período | | 104347,63€ | -352734,50€ |
| Dividendos antecipados | | 0,00€ | 0,00€ |
| Interesses que não controlam | | 0,00€ | 0,00€ |



Demonstração dos Resultados por Natureza

| Presidência da República | | | |
|---|-------|---------------|---------------|
| Período de relato: 01/01/2022 a 31/12/2022 | | | |
| Rubricas | Notas | Ano corrente | Ano anterior |
| Impostos contribuições e taxas | | 0,00€ | 0,00€ |
| Vendas | | 20327,76€ | 30753,18€ |
| Prestações de serviços e concessões | | 62118,45€ | 11662,35€ |
| Transferências e subsídios correntes obtidos | | 16261204,24€ | 15626846,43€ |
| Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas | | 0,00€ | 0,00€ |
| Variações nos inventários da produção | | 0,00€ | 0,00€ |
| Trabalhos para a própria entidade | | 0,00€ | 0,00€ |
| Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | | -220766,35€ | -212597,75€ |
| Fornecimentos e serviços externos | | -4006465,89€ | -3706181,84€ |
| Gastos com pessoal | | -12010199,76€ | -12110226,47€ |
| Transferências e subsídios concedidos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Prestações sociais | | 0,00€ | 0,00€ |
| Imparidade de inventários e ativos biológicos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) | | 0,00€ | 0,00€ |
| Provisões (aumentos/reduções) | | 0,00€ | 0,00€ |
| Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis | | 0,00€ | 0,00€ |
| Aumentos/reduções de justo valor | | 0,00€ | 0,00€ |
| Outros rendimentos | | 800127,62€ | 913218,79€ |
| Outros gastos | | -24681,78€ | -68520,02€ |
| Resultados antes de depreciações e resultados financeiros | | 881664,29€ | 484954,67€ |
| Gastos/reversões de depreciação e amortização | | -775761,32€ | -836974,28€ |
| Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis | | 0,00€ | 0,00€ |
| Resultado operacional (antes de resultados financeiros) | | 105902,97€ | -352019,61€ |
| Juros e rendimentos similares obtidos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Juros e gastos similares suportados | | -1555,34€ | -714,89€ |
| Resultado antes de impostos | | 104347,63€ | -352734,50€ |
| Imposto sobre o rendimento | | 0,00€ | 0,00€ |
| Resultado líquido do período | | 104347,63€ | -352734,50€ |



Demonstração dos Fluxos de Caixa

| Presidência da República | | | |
|--|-------|--------------|--------------|
| Período de relato: 01/01/2022 a 31/12/2022 | | | |
| Rúbricas | Notas | Ano corrente | Ano anterior |
| Recebimentos de clientes | | 56496,15€ | 46014,71€ |
| Recebimentos de contribuintes | | 0,00€ | 0,00€ |
| Recebimentos de transferências e subsídios correntes | | 16986949,00€ | 15764385,95€ |
| Recebimentos de utentes | | 0,00€ | 0,00€ |
| Pagamentos a fornecedores | | -4252614,62€ | -3918701,95€ |
| Pagamentos ao pessoal | | -9837593,04€ | -9960050,08€ |
| Pagamentos a contribuintes / utentes | | 0,00€ | 0,00€ |
| Pagamentos de transferências e subsídios | | -30337,92€ | -28263,18€ |
| Pagamentos de prestações sociais | | -2117350,01€ | -2117848,19€ |
| Caixa gerada pelas operações | | 805549,56€ | -214462,74€ |
| Pagamento / recebimento do Imposto sobre o rendimento | | 0,00€ | 0,00€ |
| Outros recebimentos/pagamentos | | -324787,23€ | -1315300,61€ |
| Fluxos de caixa das atividades operacionais (a) | | 480762,33€ | -1529763,35€ |
| Pagamentos - Ativos fixos tangíveis | | -1590341,61€ | -483041,62€ |
| Pagamentos - Ativos intangíveis | | -193256,57€ | -323320,77€ |
| Pagamentos - Propriedades de investimento | | 0,00€ | 0,00€ |
| Pagamentos - Investimentos financeiros | | 0,00€ | 0,00€ |
| Pagamentos - Outros ativos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Recebimentos - Ativos fixos tangíveis | | 0,00€ | 699,00€ |
| Recebimentos - Ativos intangíveis | | 0,00€ | 1187,18€ |
| Recebimentos - Propriedades de Investimento | | 0,00€ | 0,00€ |
| Recebimentos - Investimentos financeiros | | 0,00€ | 0,00€ |
| Recebimentos - Outros ativos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Recebimentos - Subsídios ao investimento | | 0,00€ | 0,00€ |
| Recebimentos - Transferências de capital | | 2565050,00€ | 970230,00€ |
| Recebimentos - Juros e rendimentos similares | | 0,00€ | 0,00€ |
| Recebimentos - Dividendos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Fluxos de caixa das atividades de investimento (b) | | 781451,82€ | 165753,79€ |
| Recebimentos - Financiamentos obtidos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Recebimentos - Realizações de capital e de outros instrumentos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Recebimentos - Cobertura de prejuízos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Recebimentos - Doações | | 0,00€ | 0,00€ |
| Recebimentos - Outras operações de financiamento | | 0,00€ | 0,00€ |
| Pagamentos - Financiamentos obtidos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Pagamentos - Juros e gastos similares | | 0,00€ | 0,00€ |
| Pagamentos - Dividendos | | 0,00€ | 0,00€ |
| Pagamentos - Reduções de capital e de outros instrumentos de | | 0,00€ | 0,00€ |
| Pagamentos - Outras operações de financiamento | | 0,00€ | 0,00€ |
| Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c) | | 0,00€ | 0,00€ |
| Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c) | | 1262214,15€ | -1364009,56€ |
| Efeito das diferenças de câmbio | | 0,00€ | 0,00€ |
| Caixa e seus equivalentes no início do período | | 604675,34€ | 1968684,90€ |
| Equivalentes a caixa no início do período | | 0,00€ | 0,00€ |
| Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de | | 0,00€ | 0,00€ |
| Variações cambiais de caixa no início do período | | 0,00€ | 0,00€ |
| Saldo da gerência anterior (SGA) | | 604675,34€ | 1968684,90€ |
| SGA De execução orçamental | | 478602,56€ | 1842236,25€ |
| SGA De operações de tesouraria | | 126072,78€ | 126448,65€ |
| Caixa e seus equivalentes no fim do período | | 1866889,49€ | 604675,34€ |
| Equivalentes a caixa no fim do período | | 0,00€ | 0,00€ |
| Saldo para a gerência seguinte (SGS) | | 1866889,49€ | 604675,34€ |
| Variações cambiais de caixa no fim do período | | 0,00€ | 0,00€ |
| SGS De execução orçamental | | 1730820,37€ | 478602,56€ |
| SGS De operações de tesouraria | | 136069,12€ | 126072,78€ |



Demonstração de desempenho orçamental

| Presidência da República | | | | | | | |
|--|------------------------|----------------------|--------------------------------------|---------------------------------|----------------|-------------|-------------|
| Período de relato: 01/01/2022 a 31/12/2022 | | | | | | | |
| Rúbricas | RP - Receitas Próprias | RG - Receitas Gerais | UE - Financiamento da União Europeia | EMPR - Contração de Empréstimos | FUNDOS ALHEIOS | TOTAL | Ano n-1 |
| Recebimentos | | | | | | | |
| Saldo de gestão anterior | 123904,71 | 307862,8 | 46835,05 | 0 | 126072,78 | 604675,34 | 1968684,9 |
| RI01 - Operações Orçamentais [1] | 123904,71 | 0 | 46835,05 | 0 | 0 | 170739,76 | 516485,22 |
| RI02 - Devolução do saldo oper. orçamentais | 0 | 307862,8 | 0 | 0 | 0 | 307862,8 | 1325751,03 |
| RI04 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RI03 - Operações de tesouraria [A] | 0 | 0 | 0 | 0 | 126072,78 | 126072,78 | 126448,65 |
| Receita Corrente | 57576,72 | 16986949 | 0 | 0 | 0 | 17044525,72 | 15821261,56 |
| R1 - Receita Fiscal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R1.1 - Impostos diretos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R1.2 - Impostos indiretos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R3 - Taxas multas e outras penalidades | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R4 - Rendimentos de propriedade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R5 - Transferências e subsídios correntes | 0 | 16986949 | 0 | 0 | 0 | 16986949 | 15764385,95 |
| R5.1 - Transferências correntes | 0 | 16986949 | 0 | 0 | 0 | 16986949 | 15764385,95 |
| R5.1.1 - Administrações Públicas | 0 | 16986949 | 0 | 0 | 0 | 16986949 | 15742010 |
| R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português | 0 | 16986949 | 0 | 0 | 0 | 16986949 | 15742010 |
| R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R5.1.1.3 - Segurança Social | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R5.1.1.4 - Administração Regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R5.1.1.5 - Administração Local | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R5.1.2 - Exterior - U E | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 22375,95 |
| R5.1.3 - Outras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R5.2 - Subsídios correntes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R6 - Venda de bens e serviços | 56496,15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 56496,15 | 46014,71 |
| R7 - Outras receitas correntes | 1080,57 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1080,57 | 10860,9 |
| Receita de Capital | 0 | 2565050 | 0 | 0 | 0 | 2565050 | 970230 |
| R8 - Venda de bens de investimento | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R9 - Transferências e subsídios de capital | 0 | 2565050 | 0 | 0 | 0 | 2565050 | 970230 |
| R9.1 - Transferências de capital | 0 | 2565050 | 0 | 0 | 0 | 2565050 | 970230 |
| R9.1.1 - Administrações Públicas | 0 | 2565050 | 0 | 0 | 0 | 2565050 | 970230 |
| R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português | 0 | 2565050 | 0 | 0 | 0 | 2565050 | 970230 |
| R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R9.1.1.3 - Segurança Social | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R9.1.1.4 - Administração Regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R9.1.1.5 - Administração Local | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R9.1.2 - Exterior - U E | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R9.1.3 - Outras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R9.2 - Subsídios de capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R10 - Outras receitas de capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos | 7550,59 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7550,59 | 2144,28 |
| Receita efetiva [2] | 65127,31 | 19551999 | 0 | 0 | 0 | 19617126,31 | 16793635,84 |
| Receita não efetiva [3] | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R12 - Receita com ativos financeiros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R13 - Receita com passivos financeiros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Soma [4]=[1]+[2]+[3] | 189032,02 | 19551999 | 46835,05 | 0 | 0 | 19787866,07 | 17310121,06 |
| ROT1 - Operações de Tesouraria [B] | 0 | 0 | 0 | 0 | 86167,86 | 86167,86 | 28842,14 |
| Receita total [1] + [2] + [3] | 189032,02 | 19551999 | 46835,05 | 0 | 0 | 19787866,07 | 17310121,06 |



Demonstração de desempenho orçamental

| Rúbricas | RP - Receitas Próprias | RG - Receitas Gerais | UE - Financiamento da União Europeia | EMPR - Contração de Empréstimos | FUNDOS ALHEIOS | TOTAL | Ano n-1 |
|---|---------------------------|-------------------------|---|------------------------------------|-------------------|-------------|-------------|
| Pagamentos | | | | | | | |
| Despesa corrente | 16130,04 | 16261204,24 | 0 | 0 | 0 | 16277334,28 | 16031611,78 |
| D1 - Despesas com o pessoal | 0 | 11985280,97 | 0 | 0 | 0 | 11985280,97 | 12106161,45 |
| D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes | 0 | 9542841,65 | 0 | 0 | 0 | 9542841,65 | 9705115,23 |
| D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais | 0 | 130766,92 | 0 | 0 | 0 | 130766,92 | 122398,5 |
| D1.3 - Segurança Social | 0 | 2311672,4 | 0 | 0 | 0 | 2311672,4 | 2278647,72 |
| D4.1.1.3 - Segurança Social | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D2 - Aquisição de bens e serviços | 4226,55 | 4251490,88 | 0 | 0 | 0 | 4255717,43 | 3889896,59 |
| D3 - Juros e outros encargos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D4 - Transferências e subsídios correntes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D4.1 - Transferências correntes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D4.1.1 - Administrações Públicas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D4.1.1.4 - Administração Regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D4.1.1.5 - Administração Local | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D4.1.3 - Famílias | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D4.1.4 - Outras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D4.2 - Subsídios correntes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D5 - Outras despesas correntes | 11903,49 | 24432,39 | 0 | 0 | 0 | 36335,88 | 35553,74 |
| Despesa de capital | 0 | 1779711,42 | 0 | 0 | 0 | 1779711,42 | 799906,72 |
| D6 - Aquisição de bens de capital | 0 | 1779711,42 | 0 | 0 | 0 | 1779711,42 | 799906,72 |
| D7 - Transferência e subsídios de capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D7.1 - Transferências de capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D7.1.1 - Administrações Públicas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D7.1.1.3 - Segurança Social | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D7.1.1.4 - Administração Regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D7.1.1.5 - Administração Local | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D7.1.3 - Famílias | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D7.1.4 - Outras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D7.2 - Subsídios de capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D8 - Outras despesas de capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Despesa efetiva [5] | 16130,04 | 18040915,66 | 0 | 0 | 0 | 18057045,7 | 16831518,5 |
| Despesa não efetiva [6] | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D9 - Despesa com ativos financeiros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| D10 - Despesa com passivos financeiros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Soma [7]=[5]+[6] | 16130,04 | 18040915,66 | 0 | 0 | 0 | 18057045,7 | 16831518,5 |
| DOT1 - Operações de tesouraria [C] | 0 | 0 | 0 | 0 | 76171,52 | 76171,52 | 29218,01 |
| Saldo para a gerência seguinte | 172901,98 | 1511083,34 | 46835,05 | 0 | 136069,12 | 1866889,49 | 604675,34 |
| Operações orçamentais [8] = [4] - [7] | 172901,98 | 1511083,34 | 46835,05 | 0 | 0 | 1730820,37 | 478602,56 |
| Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C] | 0 | 0 | 0 | 0 | 136069,12 | 136069,12 | 126072,78 |
| Saldo Global [2] - [5] | 48997,27 | 1511083,34 | 0 | 0 | 0 | 1560080,61 | -37882,66 |
| Despesa primária | 16130,04 | 18040915,66 | 0 | 0 | 0 | 18057045,7 | 16831518,5 |
| Saldo corrente | 41446,68 | 725744,76 | 0 | 0 | 0 | 767191,44 | -210350,22 |
| Saldo de capital | 0 | 785338,58 | 0 | 0 | 0 | 785338,58 | 170323,28 |
| Saldo primário | 48997,27 | 1511083,34 | 0 | 0 | 0 | 1560080,61 | -37882,66 |
| Despesa total [5] + [6] | 16130,04 | 18040915,66 | 0 | 0 | 0 | 18057045,7 | 16831518,5 |



Demonstração das alterações no património líquido

Presidência da República

Período de relato: 01/01/2022 a 31/12/2022

| Rúbrica | Notas | Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade-mãe | | | | | | | | | | | Interesses que Não Controlam | Total do Património Líquido |
|---|-------|---|-------------------------|--|--------------------|-----------------|------------------------|------------------------------------|-----------------------------|--|------------------------------|--------------|------------------------------|-----------------------------|
| | | Capital / Património Subscrito | Ações (quotas) próprias | Outros instrumentos de capital próprio | Prémios de emissão | Reservas legais | Resultados Transitados | Ajustamentos em Ativos Financeiros | Excedentes de Revalorização | Outras Variações no Património Líquido | Resultado Líquido do Período | TOTAL | | |
| Posição no Início do Período | | 4736510,70€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 2040037,57€ | 0,00€ | 0,00€ | 14924945,91€ | -352734,50€ | 21348759,68€ | 0,00€ | 21348759,68€ |
| Outras alterações reconhecidas no Património Líquido | | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | -352734,50€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 352734,50€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ |
| Resultado Líquido do Período | | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 104347,63€ | 104347,63€ | 0,00€ | 104347,63€ |
| Resultado Integral | | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 1108147,74€ | 0,00€ | 1108147,74€ |
| Operações com Detentores de Capital no Período | | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ |
| Subscrições de capital / património | | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ |
| Subscrições de prémios de emissão | | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ |
| Entradas para cobertura de perdas | | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ |
| Outras operações | | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ |
| Posição no Fim do Período | | 4736510,70€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 1687303,07€ | 0,00€ | 0,00€ | 15928746,02€ | 104347,63€ | 22456907,42€ | 0,00€ | 22456907,42€ |
| Alterações no Período | | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ |
| Ajustamentos de transição de referencial contabilístico | | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ |
| Alterações de políticas contabilísticas | | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ |
| Correção de erros materiais | | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ |
| Diferenças de conversão de demonstrações financeiras | | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ |
| Realização de excedentes de revalorização | | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ |
| Excedentes de revalorização e respetivas variações | | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ |
| Transferências e subsídios de capital | | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 0,00€ | 1003800,11€ | 0,00€ | 1003800,11€ | 0,00€ | 1003800,11€ |



ANEXO 5 – CONTRADITÓRIO



Ao DA IV.
no, 7/7/2023
[Handwritten signature]

0440 07-07 '23

Presidência da República

TRIBUNAL DE CONTAS

E 6745/2023
2023/07/07



Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
Dr. Mário Mendes Serrano
Av. da República, 65 1050-189 LISBOA

ASSUNTO: Projeto de parecer e relatório sobre a conta da Presidência da República
- Ano económico de 2022 - Pronúncia dos responsáveis - Proc. N.º
45/2022 – AUDIT DAIV

Com referência à notificação dirigida a cada um dos membros do Conselho Administrativo da Presidência da República, datada de 3 de julho de 2023, tenho a honra de remeter a V. Exa. a pronúncia conjunta sobre o "Projeto de parecer e relatório sobre a Conta da Presidência da República - Ano económico de 2023".

Com os melhores cumprimentos,

Fernando Frutuoso de Melo
Presidente do Conselho Administrativo



Presidência da República

Pronúncia dos responsáveis pela gestão no ano económico de 2022 ao “Projeto de Parecer e Relatório sobre a Conta da Presidência da República”

Os membros do Conselho Administrativo da Presidência da República (CA) receberam o “Projeto de Parecer e Relatório sobre a Conta da Presidência da República – Ano Económico de 2022”, realizado por equipa do Tribunal de Contas (TdC).

Podendo pronunciar-se, querendo, sobre o seu teor até ao próximo dia 10 de julho, os membros do CA, responsáveis pela gestão no período considerado no parecer e relatório referidos, tal como em anos anteriores, decidiram fazê-lo conjuntamente.

O CA assinala, de novo, o importante contributo que as auditorias financeiras à Presidência da República (PR), realizadas pelo TdC numa base anual, desde o início do primeiro mandato do Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa, em 2016, constituem para a melhoria contínua da gestão dos processos, como evidenciado pela adoção de procedimentos que visam o acolhimento das recomendações produzidas. Refletindo-se a plena eficácia de tais procedimentos sobretudo no exercício sucessivo, sublinha-se o seu reconhecimento desde já, tal como assinalado no projeto de parecer e relatório.

A emissão, mais uma vez, de juízo favorável às contas da PR, como consta do projeto de parecer e relatório do TdC, é ocasião de congratulação pelo CA.

O CA sublinha ainda, tal como o relato do TdC, a cooperação da equipa de auditoria e a contínua disponibilidade dos trabalhadores da PR.

Quanto às Recomendações (Ponto 43 do Relato) há a referir o seguinte:

a) Conforme já referido no âmbito da auditoria, apesar de todos os esforços desenvolvidos até ao presente, atendendo à exigência, complexidade e abrangência da contabilidade de gestão, não foi possível no ano de 2022 a integração deste subsistema contabilístico na prestação de contas da PR, tendo também em consideração a especificidade deste Órgão de Soberania. A implementação da contabilidade de gestão é plena de exigência implicando a definição de toda a base de suporte (plano de contas, objetos de custeio, unidades orgânicas



Presidência da República

e/ou atividades, critérios de classificação dos gastos, indutores de gasto, critérios de afetação e imputação dos gastos indiretos), bem como a adaptação do sistema informático de apoio à gestão, com as respetivas implicações em termos de contratação e custos. Reconhecendo-se o mérito deste sistema contabilístico, que contribui para a aferição da execução das políticas públicas e do cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos, salienta-se que a sua não inclusão no relatório de gestão não afeta a regularidade da prestação de contas, tal como voltou a ser reconhecido pelo TdC na emissão do seu juízo.

b) O processo de agregação dos inventários encontra-se em curso. No ano de 2022, conforme informado, o Museu da Presidência da República (MPR) deu prioridade ao registo das fichas em falta no seu próprio inventário, tendo efetuado o registo de um total de cerca de 3000 fichas a que correspondem cerca de 4300 peças. A conclusão desta fase permitiu que se passasse à próxima etapa, que consiste no cruzamento da aplicação do MPR com a aplicação SIAG-AP de modo que seja definida a correspondência entre os campos existentes em cada uma das aplicações, por forma a garantir que a importação de dados se processe com integridade e fiabilidade. Nesta fase, prevê-se a intervenção da Direção de Serviços de Informática, atendendo à componente técnica envolvida e à previsão da necessidade de desenvolvimento de software para compatibilização das aplicações. Concluída esta etapa será possível efetuar-se o registo dos novos bens culturais em sintonia nas duas aplicações. Concomitantemente far-se-á a recuperação e harmonização das fichas relativas a bens já existentes e registados, o que virá a permitir oportunamente o acolhimento integral da presente recomendação.

c) Decorrendo das recomendações constantes do relato e parecer à conta de 2021 e tal como então informado em sede de pronúncia sobre o mesmo, foi desde logo e de imediato colocada em prática, pela SGPR, a inclusão da evidência expressa do cabimento orçamental nos procedimentos de contratação pública. O documento de suporte ao cabimento passou a acompanhar a informação da necessidade nos procedimentos em causa.

d) Para além das medidas já implementadas e que são do conhecimento do TdC, nomeadamente o recurso a procedimentos contratuais para fornecimentos contínuos, foram, em junho p.p., aprovadas pelo CA alterações no registo dos cabimentos relativos a despesas que, por razões de segurança, confidencialidade ou oportunidade, apenas são



Presidência da República

passíveis de ser informadas pós acontecimento, passando, para tal, a registar-se tantos cabimentos estimados quantos os necessários para cobrir as diversas situações.

e) Tal como referido na alínea c), decorrendo das recomendações constantes do relato e parecer à conta de 2021 e como então informado em sede de pronúncia sobre o mesmo, foi desde logo e de imediato colocada em prática pela SGPR a inclusão da indicação dos limites contratuais nos processos de despesa. Conforme assinalado no presente projeto de parecer e relatório foram apuradas evidências da expressa indicação quanto ao cumprimento do controlo dos limites contratuais, estando paralelamente em preparação, a concretizar durante o terceiro trimestre, o controlo automático dos valores acumulados através da aplicação SIAG-AP.

f) Conforme indicado anteriormente, a tempestividade e completude das publicitações no Portal BASE tem tido particular atenção por parte da PR, em linha com as recomendações do TdC em auditorias anteriores, tendo-se adotado, como regra, a publicitação após a celebração do contrato, como garantia da melhor verificação da tempestividade. Sendo a publicitação um processo manual, o número reduzido de contratos (2) identificados no projeto de parecer e relatório que não cumpriram a regra, resultaram de lapsos residuais dos serviços. Apesar destas diminutas falhas, e tendendo à sua eliminação, passou este procedimento a ser monitorizado em termos de completude, tempestividade e adequação da publicitação no Portal BASE pelo Núcleo de Planeamento e Controlo de Gestão da Qualidade, serviço independente da DGFP.

g) Por lapso, o Balanço Social foi publicitado apenas na intranet, logo após a sua aprovação. Este lapso, logo que sinalizado, teve correção imediata, pelo que se entende acolhida a recomendação formulada.

h) Como resulta do presente projeto de parecer e relatório, foram tomadas medidas no sentido do cumprimento integral do Regulamento do Fundo de Maneio, logo após a conclusão da auditoria ao ano 2021 (julho/2022); sendo a insuficiência suportada por documentos anteriores a esta conclusão (abril/2022), compreende-se a presente recomendação que se encontra agora plenamente acolhida.



Presidência da República

i) Uma vez cessadas todas as obrigações contratuais, a PR irá abater, no corrente ano, o edifício Casa do Regalo ao seu inventário e proceder ao desreconhecimento como Ativo Fixo Tangível, acolhendo a recomendação formulada.

f) Conforme tem vindo a ser prática, o CA adotará a recomendação do TdC, e irá fixar as normas procedimentais da execução orçamental para sua aplicação no corrente ano civil, tendo o CA, em sessão de 6 de julho de 2023, deliberado desde já definir o dia 31 de dezembro como data-limite para autorização e emissão de meios de pagamento.

Em aditamento, importa ainda sinalizar, relativamente ao ponto 11 do projeto de parecer e relatório, que, conforme hoje transmitido pela SIAG *"havia uma não conformidade na apresentação do relatório "Proposta Cabimento", que neste momento está sanada. De realçar que o Sistema SIAG possui mecanismos de validação de modo a impedir registar cabimentos superiores à dotação disponível"*, pelo que a situação se encontra corrigida.

Belém, 6 de julho de 2023

O presente documento vai assinado pelos membros do Conselho Administrativo da Presidência da República na gerência de 2022:

Fernando Frutuoso de Melo
Chefe da Casa Civil

Valm Luis Carlos de Sousa Pereira
Chefe da Casa Militar

Ana Cristina Martins Baptista
Secretária-Geral

(Acolhendo o teor da presente pronúncia, não
assina por se encontrar de férias)

Fernanda Campos
Diretora dos Serviços
Administrativos e Financeiros